



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.501, 30 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A revisão geral anual prevista no "caput" deste artigo também incidirá sobre subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será de **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais)**, correspondente ao INPC-IBGE acumulado no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.**

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2023.**

Paço Municipal Prefeito Makoto Iguchi, 30 de dezembro de 2022.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2022.12.30 15:58:28 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


ELEN OLIVEIRA MARTINHO
COORDENADORA EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO